



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I A VI DO ARTIGO 11 E CAPUT DO ARTIGO 22 E INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011, E ALTERA AINDA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011, REVOGANDO-SE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - O Artigo 11 e incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar 013/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - As zonas urbanas, conforme Súmula dos Incisos a seguir, classificam-se em:

I. **Zona Residencial 1 - ZR1** - caracterizada como a área destinada predominantemente ao uso habitacional unifamiliar de baixa e média densidade populacional em edificações de até 3 (três) pavimentos. Admite-se a instalação de atividades econômicas complementares;

II. **Zona Residencial 2 - ZR2** - caracterizada como a área destinada predominantemente ao uso habitacional unifamiliar de baixa e média densidade populacional em edificações de até 15 (quinze) pavimentos. Admite-se a instalação de atividades econômicas complementares;

III. **Zona Residencial 3 - ZR3** - caracterizada como a área destinada predominantemente ao uso habitacional social, sendo unifamiliar e multifamiliar de alta densidade populacional em edificações de até 15 (quinze) pavimentos. Admite-se a instalação de atividades econômicas complementares;

IV. **Zona Residencial 4 - ZR4** - caracterizada como a área destinada predominantemente ao uso habitacional unifamiliar e multifamiliar de alta densidade populacional em edificações de até 15 (quinze) pavimentos. Admite-se a instalação de atividades econômicas complementares de comércio varejista de pequeno porte e prestação de serviços;

V. **Zona Comercial 1 - ZC1** - caracterizada como área destinada a instalação de comércio varejista e atacadista de médio e grande porte e de prestação de serviços para atendimento ao comércio de caráter regional. É admitido em edificações de até 15 (quinze) pavimentos localizados em vias de grande fluxo e circulação de veículos;



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

VI. Zona Comercial Central - ZCC - caracterizada como área destinada à instalação de comércio varejista de pequeno e médio porte e prestação de serviços ao longo da via principal, na maior parte da Avenida Presidente Castelo Branco. É admitido em edificações de até 15 (quinze) pavimentos localizados em vias do fluxo da área central de Iporã;

Art. 2º - O Artigo 22 da Lei Complementar nº 013/2011, alterado pela Lei Complementar nº 005/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Nos loteamentos para habitações de interesse social, nos desmembramentos de lotes urbanos e construção de casas geminadas será permitida a área mínima do lote de 126,00 metros quadrados e testada mínima de 7,50 metros em lotes de meio de quadra.

I - Nos loteamentos para habitações, que não integrem áreas de interesse social, nos desmembramentos de lotes urbanos e construção de casas e comércios, será permitida a área mínima do lote de 140,00 metros quadrados e testada mínima de 7,50 metros.

II - Nas construções consolidadas constantes nos cadastros do Município, será permitido o desmembramento de lotes de meio, apenas com servidão de passagem de testada mínima de 3,00m (três metros) e máxima de 3,50 (três metros e meio), ficando vedadas construções comerciais ou residenciais na área da servidão de passagem, que integrará o imóvel desmembrado."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês julho do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2553 Página 642-645 Ano: XI

Data: 04/07/2022



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos

ZONA ZR2

Zona Residencial 2	Índices Urbanísticos			
Usos permitidos <ul style="list-style-type: none">• Residencial Unifamiliar;• Residencial Multifamiliar;• Residencial Geminado;• Comércio de Apoio;• Institucional Social Educacional;• Institucional Social Cultural;• Institucional Social de Lazer;• Institucional Social de Saúde;• Indústrias Primárias;	Área mínima do Lote	meio	126,00 m ²	
		esquina	150,00 m ²	
	Testada mínima do Lote**	meio	7,50 m	
		esquina	10,00 m	
	Usos sujeitos a análise <ul style="list-style-type: none">• Serviços e Comércio Varejista Central;• Institucional Social Administrativo;• Indústrias Leves;	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
			máximo	1,6
Taxa de ocupação		Base	85%	
	Torre	60%		
Usos proibidos <ul style="list-style-type: none">• Todos os demais	Recuos***	Frente	3,00 m	
		Lateral	1,50 m *	
	Taxa de permeabilidade	mínimo	20%	
Altura em pavimentos	máximo	15		

* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

** em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

*** nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros).



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos		ZONA ZR3		
Zona Residencial 3		Índices Urbanísticos		
Usos permitidos <ul style="list-style-type: none">• Residencial Unifamiliar;• Residencial Multifamiliar;• Residencial para Habitação Social;• Comércio de Apoio;• Institucional Social Educacional;• Institucional Social Cultural;• Institucional Social de Lazer;• Institucional Social de Saúde;	Área mínima do Lote	meio	126,00 m ²	
		Esquina	150,00 m ²	
	Testada mínima do Lote	meio	7,50 m	
		esquina	10,00 m	
	Usos sujeitos a análise <ul style="list-style-type: none">• Indústrias Primárias;	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
			máximo	1,3
Taxa de ocupação		base	70%	
	torre	70%		
Usos proibidos <ul style="list-style-type: none">• Todos os demais	Recuos**	frente	3,00 m	
		lateral	1,50 m *	
	Taxa de permeabilidade	mínimo	20%	
	Altura em pavimentos	máximo	15	

* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

** nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros).



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos

ZONA ZR4

Zona Residencial 4	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos	Área mínima do Lote	meio	126,00 m ²
		esquina	150,00 m ²
	Testada mínima do Lote**	meio	7,50 m
		esquina	10,00 m
Usos sujeitos a análise	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
		máximo	4
Usos proibidos	Recuos***	frente	3,00 m
		lateral	1,50 m *
	Taxa de permeabilidade	mínimo	10%
	Taxa de ocupação	base	70%
		torre	70%
	Altura em pavimentos	máximo	15

* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

** em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

*** nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros).



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos		ZONA ZC1	
Zona Comercial 1	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos	Área mínima do Lote	meio	126,00 m ²
<ul style="list-style-type: none">• Residencial Unifamiliar;• Residencial Multifamiliar;• Comércio de Apoio;• Serviço e Comércio Atacadista;• Indústrias Primárias;		esquina	150,00 m ²
	Testada mínima do Lote	meio	7,50 m
		esquina	10,00 m
	Usos sujeitos a análise	Coeficiente de aproveitamento	mínimo
máximo			2
<ul style="list-style-type: none">• Indústrias Leves;• Institucional Social Educacional;• Institucional Social Cultural;• Institucional Social de Lazer;• Institucional Social de Saúde;• Institucional Social Administrativo;	Taxa de ocupação	base	75%
		torre	75%
	Recuos	frente	3,00 m
		lateral	1,50 m *
	Taxa de permeabilidade	mínimo	20%
	Altura em pavimentos	máximo	15

* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos		ZONA ZCC	
Zona Comercial Central	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos	Área mínima do Lote	meio	126,00 m ²
		esquina	150,00 m ²
	Testada mínima do Lote**	meio	7,50 m
		esquina	10,00 m
Usos sujeitos a análise	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
		máximo	4
	Taxa de ocupação	base	75%
		torre	75%
Usos proibidos	Recuos***	frente	3,00 m
		lateral	1,50 m *
	Taxa de permeabilidade	mínimo	10%
• Todos os demais	Altura em pavimentos	máximo	15

* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

** em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

*** recuos dispensados em caso de estabelecimentos comerciais.

§ 5º) – Os operadores deverão estar atentos a qualquer suspeita de mau funcionamento dos equipamentos, se necessário deverá suspender o uso e comunicar ao seu superior imediato quando da constatação de eventuais problemas com os equipamentos.

§ 6º) – A manutenção deverá ser realizada por profissional qualificado, dando preferência à manutenção autorizada do fabricante e será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO que receber os equipamentos.

§ 7º) – A reposição de peças danificadas deverá atender as especificações do fabricante;

§ 8º) – Devem-se adquirir peças com origem comprovada e certificadas pelo INMETRO, obedecendo sempre a lei de licitações;

§ 9º) – Deverá ser utilizado combustível (óleo diesel), fornecido por posto ou distribuidor devidamente cadastrado no Município, com qualidade comprovada pelos órgãos respectivos;

§ 10) – Os lubrificantes devem atender as especificações do fabricante assim como as normas internacionais de qualidade;

§ 11) – Os elementos filtrantes devem ser os recomendados pelo fabricante para cada tipo de equipamento.

§ 12) – Antes de realizar os serviços com o equipamento deverá ser aferido no local onde irá se trabalhar se existe algo que possa danificar os equipamentos ou impossibilitar o seu uso correto;

§ 13) – Os operadores deverão efetuar controle das horas trabalhadas, assim como o correto controle de gasto de combustíveis e manutenção, através de sistema informatizado ou planilha própria;

§ 14) – Deve estar expressamente autorizado pelos órgãos competentes quanto à utilização dos equipamentos em áreas de preservação permanente – APP e outras áreas sujeitas a embargos;

§ 15º) – Constatando-se o uso dos equipamentos para finalidade diversa daquela especificada no objeto, o MUNICÍPIO efetuará o recolhimento imediato do mesmo.

§ 16) – O Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através de ato próprio, regulamentará a prestação de serviços dos equipamentos.

Haverá a participação da entidade de classe representativa dos produtores rurais para contemplar de forma prioritária os agricultores em regime de economia familiar e os locais de trabalho dos equipamentos será definido por ordem de prioridades e número de produtores, por ato próprio da Secretaria e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMÍNIO DOS BENS

Os equipamentos, objeto deste termo, permanecerão sob o domínio do Município de Honório Serpa/PR, ficando impossibilitada a alienação do mesmo por parte da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes desde já elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, e as cláusulas e condições aqui omissas serão supridas pelas leis em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Honório Serpa, 27 de junho de 2022.

MMARCOS JOSÉ DE BARROS

Central Das Associações de Produtores Rurais de Honório Serpa /PR

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:A419D10F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I A VI DO ARTIGO 11 E CAPUT DO ARTIGO 22 E INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011, E ALTERA AINDA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011, REVOGANDO-SE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - O Artigo 11 e incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar 013/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - As zonas urbanas, conforme Súmula dos Incisos a seguir, classificam-se em:

Zona Residencial 1 – ZR1 – caracterizada como a área destinada predominantemente ao uso habitacional unifamiliar de baixa e média densidade populacional em edificações de até 3 (três) pavimentos. Admite-se a instalação de atividades econômicas complementares;

Zona Residencial 2 – ZR2 – caracterizada como a área destinada predominantemente ao uso habitacional unifamiliar de baixa e média densidade populacional em edificações de até 15 (quinze) pavimentos. Admite-se a instalação de atividades econômicas complementares;

Zona Residencial 3 – ZR3 – caracterizada como a área destinada predominantemente ao uso habitacional social, sendo unifamiliar e multifamiliar de alta densidade populacional em edificações de até 15 (quinze) pavimentos. Admite-se a instalação de atividades econômicas complementares;

Zona Residencial 4 – ZR4 – caracterizada como a área destinada predominantemente ao uso habitacional unifamiliar e multifamiliar de alta densidade populacional em edificações de até 15 (quinze) pavimentos. Admite-se a instalação de atividades econômicas complementares de comércio varejista de pequeno porte e prestação de serviços;

Zona Comercial 1 – ZC1 – caracterizada como área destinada a instalação de comércio varejista e atacadista de médio e grande porte e de prestação de serviços para atendimento ao comércio de caráter regional. É admitido em edificações de até 15 (quinze) pavimentos localizados em vias de grande fluxo e circulação de veículos;

Zona Comercial Central – ZCC – caracterizada como área destinada à instalação de comércio varejista de pequeno e médio porte e prestação de serviços ao longo da via principal, na maior parte da Avenida Presidente Castelo Branco. É admitido em edificações de até 15 (quinze) pavimentos localizados em vias do fluxo da área central de Iporã;

Art. 2º - O Artigo 22 da Lei Complementar nº 013/2011, alterado pela Lei Complementar nº 005/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Nos loteamentos para habitações de interesse social, nos desmembramentos de lotes urbanos e construção de casas geminadas será permitida a área mínima do lote de 126,00 metros quadrados e testada mínima de 7,50 metros em lotes de meio de quadra.

I – Nos loteamentos para habitações, que não integrem áreas de interesse social, nos desmembramentos de lotes urbanos e construção de casas e comércios, será permitida a área mínima do lote de 140,00 metros quadrados e testada mínima de 7,50 metros.

II – Nas construções consolidadas constantes nos cadastros do Município, será permitido o desmembramento de lotes de meio, apenas com servidão de passagem de testada mínima de 3,00m (três metros) e máxima de 3,50 (três metros e meio), ficando vedadas construções comerciais ou residenciais na área da servidão de passagem, que integrará o imóvel desmembrado.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês julho do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZR2			
Zona Residencial 2	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos Residencial Unifamiliar; Residencial Multifamiliar; Residencial Geminado; Comércio de Apoio; Institucional Social Educacional; Institucional Social Cultural; Institucional Social de Lazer; Institucional Social de Saúde; Indústrias Primárias;	Área mínima do Lote	meio	126,00 m²
		esquina	150,00 m²
	Testada mínima do Lote**	meio	7,50 m
		esquina	10,00 m
Usos sujeitos a análise	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
		máximo	1,6
Serviços e Comércio Varejista Central; Institucional Social Administrativo; Indústrias Leves;	Taxa de ocupação	Baixo	85%
		Torre	60%
Usos proibidos	Recuos***	Frente	3,00 m
		Lateral	1,50 m *
	Todos os demais	Taxa de permeabilidade	mínimo
Altura em pavimentos		máximo	15

* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.
 ** em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.
 *** nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros).

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZR3			
Zona Residencial 3	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos Residencial Unifamiliar; Residencial Multifamiliar; Residencial para Habitação Social; Comércio de Apoio;	Área mínima do Lote	meio	126,00 m²
		Esquina	150,00 m²
Testada mínima do Lote	meio	7,50 m	
	esquina	10,00 m	

Institucional Social Educacional; Institucional Social Cultural; Institucional Social de Lazer; Institucional Social de Saúde;			
Usos sujeitos a análise	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
		máximo	1,3
Indústrias Primárias;	Taxa de ocupação	base	70%
		torre	70%
Usos proibidos	Recuos**	frente	3,00 m
		lateral	1,50 m *
Todos os demais	Taxa de permeabilidade	mínimo	20%
		Altura em pavimentos	máximo

* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.
** nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros).

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZR4			
Zona Residencial 4	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos	Área mínima do Lote	meio	126,00 m ²
		esquina	150,00 m ²
Residencial Unifamiliar; Residencial Multifamiliar; Comércio de Apoio; Serviços e Comércio Varejista Central; Institucional Social Educacional; Institucional Social Cultural; Institucional Social de Lazer; Institucional Social de Saúde; Institucional Social Administrativo;	Testada mínima do Lote**	meio	7,50 m
		esquina	10,00 m
Usos sujeitos a análise	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
		máximo	4
Indústrias Leves; Indústrias Primárias;	Taxa de ocupação	base	70%
		torre	70%
Usos proibidos	Recuos***	frente	3,00 m
		lateral	1,50 m *
Todos os demais	Taxa de permeabilidade	mínimo	10%
		Altura em pavimentos	máximo

* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.
** em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.
*** nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros).

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZC1			
Zona Comercial 1	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos	Área mínima do Lote	meio	126,00 m ²
		esquina	150,00 m ²
Residencial Unifamiliar; Residencial Multifamiliar; Comércio de Apoio; Serviço e Comércio Atacadista; Indústrias Primárias;	Testada mínima do Lote	meio	7,50 m
		esquina	10,00 m
Usos sujeitos a análise	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
		máximo	2
Indústrias Leves; Institucional Social Educacional; Institucional Social Cultural; Institucional Social de Lazer; Institucional Social de Saúde; Institucional Social Administrativo;	Taxa de ocupação	base	75%
		torre	75%
Usos proibidos	Recuos	frente	3,00 m
		lateral	1,50 m *
Todos os demais	Taxa de permeabilidade	mínimo	20%
		Altura em pavimentos	máximo

* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZCC			
Zona Comercial Central	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos	Área mínima do Lote	meio	126,00 m ²
		esquina	150,00 m ²
Residencial Unifamiliar; Residencial Multifamiliar; Comércio de Apoio; Serviços e Comércio Varejista Central; Institucional Social Educacional; Institucional Social Cultural; Institucional Social de Lazer; Institucional Social de Saúde; Institucional Social Administrativo; Indústrias Primárias;	Testada mínima do Lote**	meio	7,50 m
		esquina	10,00 m
Usos sujeitos a análise	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
		máximo	4
Indústrias Leves;	Taxa de ocupação	base	75%
		torre	75%
Usos proibidos	Recuos***	frente	3,00 m
		lateral	1,50 m *
Todos os demais			

Taxa de permeabilidade	mínimo	10%
Altura em pavimentos	máximo	15

* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

** em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

*** recuos dispensados em caso de estabelecimentos comerciais.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: E7058DBC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 820 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a Concessão de Férias funcionais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, nomeada pelo Decreto nº 24.936, de 04/01/2021, de conformidade com os artigos 51, 75 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2717/2012, e com o artigo 110 e seguintes da Lei Municipal nº 2280/2008, **RESOLVE**:

Art. 1º - **CONCEDER**, conforme escala abaixo especificada, férias aos servidores nominados:

Funcionário	Início	Final
ADAIANE DOS SANTOS MARAFIJO	11/07/2022	17/07/2022
ADINEA DOS ANJOS LEITE	11/07/2022	17/07/2022
ADRIANA KASBURG	01/07/2022	30/07/2022
ADRIANO DAMACENO DE SOUZA	11/07/2022	17/07/2022
ADRIELE FREITAS DA CRUZ	11/07/2022	17/07/2022
ADRIELLY KASEKER MARTINS	11/07/2022	17/07/2022
ALEX KULIGOSKI RODRIGUES	11/07/2022	17/07/2022
ALIANE BILL CZAYKA	18/07/2022	01/08/2022
ALIANE SOSSELA VALENTE	11/07/2022	17/07/2022
ALICE PALOMA CARNEIRO	11/07/2022	25/07/2022
ALINE APARECIDA SIQUEIRA	11/07/2022	17/07/2022
ALISIR DE JESUS PINTO DA SILVA	11/07/2022	17/07/2022
ALVARO JOSE LEAL DOS SANTOS	04/07/2022	02/08/2022
AMANDA DOS SANTOS TEIXEIRA	11/07/2022	17/07/2022
AMELIA ROSEANE GHIOTTO ROSSI DE CARVALHO	27/07/2022	10/08/2022
ANA CAROLINE SANTOS LIMA PAZ	18/07/2022	27/07/2022
ANA CLAUDIA DE FREITAS HOFFMANN	11/07/2022	25/07/2022
ANA CLAUDIA SIQUEIRA GONCALVES	11/07/2022	17/07/2022
ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA	11/07/2022	25/07/2022
ANA ELIETE CAMARGO HAMERSCHMIDT	11/07/2022	25/07/2022
ANA LUCIA SCHMIDT	11/07/2022	17/07/2022
ANA LUIZA DE OLIVEIRA TAUCHEN	11/07/2022	25/07/2022
ANA MARIA GORI GOMES REIMANN	15/07/2022	29/07/2022
ANA MARIA PAES TINFEL	01/07/2022	30/07/2022
ANA PAULA DA SILVA WOSNIAK	11/07/2022	17/07/2022
ANDERSON CARLOS DOS SANTOS	11/07/2022	25/07/2022
ANDRE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	11/07/2022	09/08/2022
ANDREA NEU DE FRANCA	11/07/2022	17/07/2022
ANGELITA MILDEMBERG DEDA	21/07/2022	19/08/2022
ANILDA DA CONCEICAO COELHO GANZERT	11/07/2022	17/07/2022
ANTONIO CARLOS DA SILVA	05/07/2022	03/08/2022
ANTONIO CARLOS PADILHA PEDROSO	01/07/2022	30/07/2022
ANTONIO MARCOS KOSTECZKA	04/07/2022	02/08/2022
ARIANE RIBAS DAOU	01/07/2022	15/07/2022
BENEDITA ROSI RAMOS ROSA	11/07/2022	17/07/2022
BENEDITO JURANDIR PINTO CARDOSO	11/07/2022	17/07/2022
BERNADETE APARECIDA SCHULA PEREIRA	26/07/2022	09/08/2022
BERNADETE GOLL VALDEIRA	11/07/2022	17/07/2022
BERNADETE KULKA THURMANN	11/07/2022	17/07/2022
BIANCA ROSALI RIBEIRO KFIATKOVSKI	04/07/2022	18/07/2022
BRUNA MURBACK BORA	11/07/2022	17/07/2022
BRUNO GOLL ZEVE	04/07/2022	18/07/2022
CAMILA LOPATA SIMAO	18/07/2022	27/07/2022
CARLA MARILIA MARANHO	12/07/2022	26/07/2022
CAROLINE MURBACK BORA	13/07/2022	27/07/2022
CASSIELE GREGORIO BAGGIO	11/07/2022	25/07/2022
CELIA KOV ALSKI	11/07/2022	17/07/2022
CLAUDIA ZELA PACHECO	04/07/2022	18/07/2022
CLAUDIANE AURORA GUIMARAES	11/07/2022	17/07/2022
CLAUDINEA SCHUSTER PAVAO	11/07/2022	17/07/2022
CRISLAINE PEDROSO DIOGO	11/07/2022	17/07/2022
CRISTIANE APARECIDA DE LARA FABIENSKI	11/07/2022	17/07/2022
CRISTINA HOFFMANN DARDAQUE PAZ	01/07/2022	30/07/2022
DAIANE APARECIDA PADILHA DA SILVA	11/07/2022	17/07/2022
DALVA REGINA GUTERVILLE	13/07/2022	27/07/2022
DANIELE IAVORSKI BARBOSA	11/07/2022	25/07/2022
DANIELI FERREIRA DA SILVA	11/07/2022	17/07/2022